



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães**

**Parecer nº 8/IEF/NAR GUANHÃES/2023**

**PROCESSO Nº 2100.01.0040645/2022-52**

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Silvanir Gomes de Oliveira			CPF/CNPJ: 501.732.276-00		
Endereço: Rua Jequitibá, 308			Bairro: Movelar		
Município: Linhares	UF: ES		CEP: 29906-090		
Telefone: 33-999548281		E-mail: claudia.biologa@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Rancho Queima Camisa			Área Total (ha): 33,2733		
Registro nº: Matrícula 9.958, Livro 02, Folha Ficha, Data do documento 05/10/2020, Município do Cartório Aimorés /MG.			Município/UF: Aimorés /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102- 6056.D7A1.22B7.4FD4.CB12.9D6.7263					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		9,4000		ha	
Corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas.		2,8000		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	9,4000	ha	24K	274478	7840260
Corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas.	2,8000	ha	24K	275050	7840619
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Pecuária		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			12,2000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica.	Floresta Estacional Semidecidual Submontana.	Estágio inicial	9,4000
Mata Atlântica.	Floresta Estacional Semidecidual Submontana.	Árvores isoladas nativas vivas.	2,8000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa.	Espécies diversas	478,8755	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15 de setembro de 2022.

Data da vistoria: 21 de novembro de 2022

Data de solicitação de informações complementares: Ofício 142 (56356722) em 18 de novembro de 2022. Prorrogado por mais 60 dias. Ofício 29 (64342987) em 17 de abril de 2023.

Data do recebimento de informações complementares: 24 de março de 2023 e 14 de junho de 2023.

Data de emissão do parecer técnico: 15 de junho de 2023.

Documentação conferida, conforme Check List (53679043).

Publicação no Jornal Minas Gerais, Diário do Executivo, página 44, em 19 de abril de 2023 (64530789).

Inicialmente o processo requeria o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 9,4000ha (52936938), com a consulta no Controle de Autos de Infração e Processos, disponível em <<https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/Al/index.php>>, verificou-se a existência do Auto de Infração nº 216321/2020, lavrado na data 07/08/2020, onde foi aplicada a suspensão da atividade.

Considerando que a suspensão da atividade poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva (art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019), para que haja o prosseguimento das análises em parecer, o requerimento foi convertido para corretivo, para que seja possível a regularização das intervenções (arts. 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019).

### 2. OBJETIVO

Requer a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,4000ha" e "Corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em 2,8000ha", a fim de exercer a atividade de pecuária.

Dos 12,2000ha requeridos, 9,4000ha são em caráter corretivo, requerendo a regularização de uma área já intervinda referente ao Auto de Infração nº 216321/2020.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

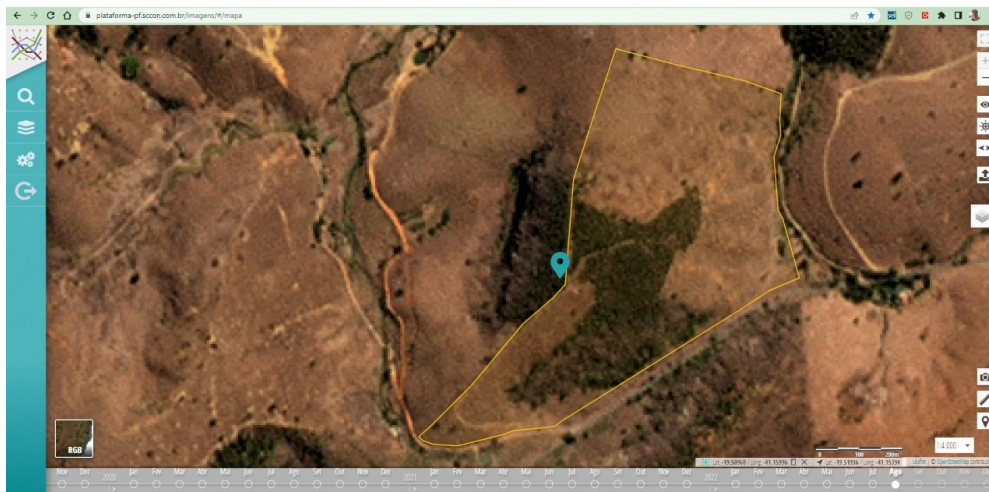
Imóvel denominado Rancho Queima Camisa, localizado no Córrego Travessão, zona rural do município de Aimorés, registrado conforme a Matrícula 9.958, Livro 02, Folha Ficha, Data do documento 05/10/2020, município do Cartório Aimorés/MG (52936949).

Conforme CAR - Cadastro Ambiental Rural MG-3101102-6156.D7A1.22B7.4FD4.9654.CB12.9DA6.7263 (64324451), o imóvel possui área total de 33,2733ha, equivalente a 1,1091 módulos fiscais.



Área referente ao Auto de Infração onde ocorreu a supressão de vegetação nativa em laranja (9,400ha), área solicitada para corte de árvores isoladas em amarelo (2,800ha).

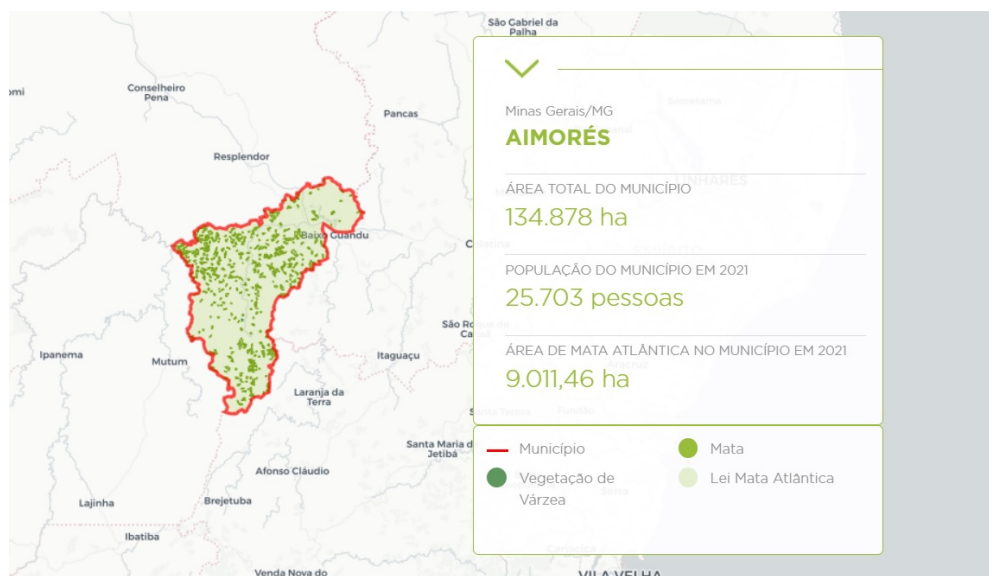
Fonte: PIA (63049472), p. 6.



Polígono da propriedade, imagem datada de ago/2022.

Fonte: <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>

Segundo dados do portal "Aqui tem Mata?", do SOS Mata Atlântica, disponível no sítio <<https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Aimor%C3%A9s>>, existem 9.011 hectares de mata atlântica no município de Aimorés, isso representa 6,68 % da mata atlântica original no município. Consulta realizada em 28 de março de 2023.



Dados do portal "Aqui tem Mata?" - SOS Mata Atlântica.

Fonte: <https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Aimor%C3%A9s>

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3101102- 6056.D7A1.22B7.4FD4.CB12.9D6.7263

- Área total: 33,2733ha

- Área de reserva legal: 6,70ha

- Área de preservação permanente: 1,0980ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,8002ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 6,7000ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

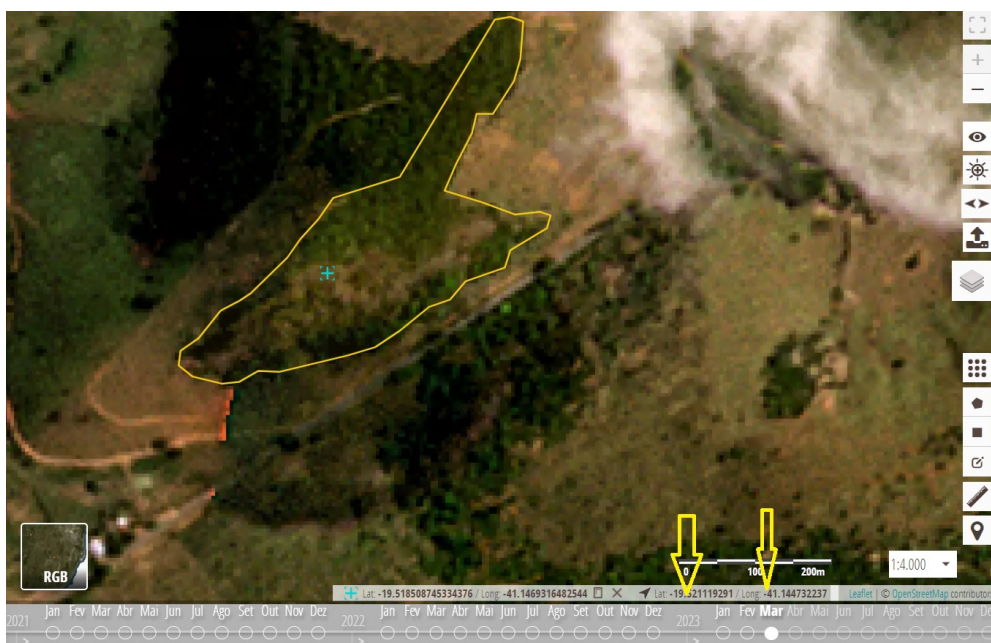
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Foi verificado junto ao CAR que a área de reserva proposta, de 6,7000ha, equivale a 20% do imóvel e está fora de área de preservação permanente.



Reserva Legal proposta no processo.

Fonte: Documento (63049478).

Levando em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, ficando, portanto, APROVADA.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental, requer a regularização de uma área onde já ocorreu a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,4000ha; e corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em 2,8000ha.

A finalidade dessa intervenção é de exercer a atividade de pecuária em 12,2000ha.

Conforme Deliberação Normativa, COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, as atividades desenvolvidas no empreendimento, estão enquadradas no item, G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O corte de 13 árvores isoladas solicitado ocorrerá com uma escavadeira hidráulica e sendo formado leira de enfileiramento do volume lenhos. Os cortes e desmatamento serão realizados na direção das áreas remanescentes, induzindo a fauna residente a buscar refúgio na área preservada. Os serviços serão realizados por operadores devidamente capacitados e treinados. Antes do início dos serviços os equipamentos serão vistoriados, para que caso fosse identificada alguma inconformidade, imediatamente substituídos. Todos os trabalhadores portarão os EPIs adequados ao risco da atividade executada. Todo material lenhoso resultante da supressão será incorporado ao solo.



Polígono amarelo é a área solicitada para Corte de Árvores Isoladas (2,800ha).

Fonte: PIA (63049472), p.

N	Nome Popular	Nome científico	DAP	Altura	CAP	Coordenadas		Volume
						Latitude	Longitude	
1	AROEIRA VERMELHA	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	86,5	6	271,75	19°30'58.73"S	41° 8'36.00"O	1,2185
2	ANGICO BRANCO	<i>Anadenanthera colubrina</i>	74,0	5	232,48	19°30'58.93"S	41° 8'35.99"O	0,7543
3	MARIA POBRE	<i>Dilodendron bipinnatum</i>	68,6	6	215,51	19°30'59.60"S	41° 8'35.95"O	0,8202
4	OLEO PARDO	<i>Cordia trichotoma</i>	41,0	5	128,81	19°31'0.05"S	41° 8'36.21"O	0,2752
5	ANGICO BRANCO	<i>Anadenanthera colubrina</i>	45,7	4	143,57	19°31'1.47"S	41° 8'35.49"O	0,2552
6	ANGICO BRANCO	<i>Anadenanthera colubrina</i>	45,8	6	143,88	19°31'2.10"S	41° 8'36.34"O	0,4115
7	AROEIRA VERMELHA	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	59,2	6	185,98	19°31'2.71"S	41° 8'36.77"O	0,6377
8	AROEIRA VERMELHA	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	35,0	4	109,96	19°30'48.49"S	41° 8'37.08"O	0,1619
9	ANGICO BRANCO	<i>Anadenanthera colubrina</i>	59,0	5	185,35	19°30'48.92"S	41° 8'36.38"O	0,5124
10	AROEIRA VERMELHA	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	55,0	5	172,79	19°30'50.51"S	41° 8'36.33"O	0,4545
11	OLEO PARDO	<i>Cordia trichotoma</i>	56,1	4	176,24	19°30'50.69"S	41° 8'36.98"O	0,3622
12	ANGICO BRANCO	<i>Anadenanthera colubrina</i>	50,6	5	158,96	19°30'51.53"S	41° 8'37.47"O	0,3942
13	MARIA POBRE	<i>Dilodendron bipinnatum</i>	36,6	3	114,98	19°30'51.91"S	41° 8'36.50"O	0,1248
<b>VOLUME TOTAL</b>								<b>6,3826</b>

Resultados do Inventário 100% da área solicitada para Corte de Árvores Isoladas (2,800ha).

Fonte: PIA (63049472), p. 27.

Para o processo de DAIA Corretiva, os dados volumétricos apresentados foram obtidos através de um Inventário Florestal testemunho. Foi utilizado o método de Amostragem Casual Simples, instalando-se dez (10) Unidades de Amostra (UA - parcelas) quadradas e com área fixa de 100 m<sup>2</sup> (10x10 m), totalizando então uma área amostrada de 1.000 m<sup>2</sup>. Processamento através do software Mata Nativa.

Os procedimentos de limpeza e supressão para a área a ser regularizada já ocorreram, conforme auto de infração nº 216321/2020 lavrado na data 07/08/2020.



Área de supressão já ocorrida (9,400ha), polígono em laranja.

Fonte: PIA (63049472), p. 6.

Nome Científico	Nome Comum	N	%	Parcelas
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	AROEIRA VERMELHA	58	52,73	1, 10, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
<i>Anadenanthera colubrina</i>	ANGICO BRANCO	42	38,18	1, 10, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
<i>Dilodendron bipinnatum</i>	MARIA POBRE	6	5,45	1, 2, 3, 4
<i>Cordia trichotoma</i>	OLEO PARDO	4	3,64	10, 5, 6

Composição florística da vegetação testemunha.

Fonte: PIA (63049472), p. 31.

De acordo com os parâmetros presentes na Resolução CONAMA 392, de 2007 e na Deliberação Normativa COPAM nº 107, de 2007, pode-se definir o estágio sucessional da floresta da área corretiva como estágio médio de regeneração devido aos seguintes fatores: estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização.

FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL,						
Estratificação	Ausente	( )	Dossel e sub-bosque	(X)	Dossel, subdossel e sub-bosque	( )
Altura	Até 5 m	(X)	Entre 5 e 12 metros	(X)	Maior que 12 metros	( )
Média de DAP	Até 10 cm	( )	Entre 10 e 20 cm	(X)	Maior que 20 cm	( )
Espécies pioneiras	Alta frequência	( )	Média frequência	(X)	Baixa frequência	( )
Indivíduos arbóreos	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas (paliteiro)	( )	Predominância de espécies arbóreas	(X)	Predominância de espécies arbóreas com ocorrência frequente de árvores emergentes	( )
Cipós e arbustos	Ausente	( )	Alta frequência	( )	Média frequência e presença marcante de cipós	(X)
Epífitas	Ausente	( )	Baixa diversidade e frequência	(X)	Média diversidade e frequência	( )
Serapilheira	Ausente	( )	Fina e pouco decomposta	( )	Presente com espessura variando ao longo do ano	(X)
Trepadeiras	Ausente	( )	Herbáceas	(X)	Herbáceas ou lenhosas	( )
					Lenhosas e frequentes	( )

Parâmetros para definição do estágio sucessional.

Fonte: PIA (63049472), p. 25.

Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, na área do empreendimento.

Através do estudo realizado foi possível constatar que a área do imóvel apresenta dominância de aroeira e angico branco. A estimativa volumétrica realizada pelo software Mata Nativa para a área de 9,4000ha onde ocorreu supressão de vegetação nativa, objeto do Auto de infração nº 216321/2020 lavrado na data 07/08/2020, foi de 472,4929m<sup>3</sup>. A volumetria encontrada na área de 2,8000ha solicitada para o Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas foi de 6,3826 m<sup>3</sup>.

#### Taxa de Expediente:

DAE nº 1401195120559, pago em 22/06/2022, no valor de R\$ 639,22 - NSU: 20204. Referente a corte ou aproveitamento de 69 árvores isoladas nativas vivas, em 9,4000ha (67734350).

DAE nº 1401275859372, pago em 07/06/2023, no valor de R\$ 674,94 - NSU:490924. Referente ao requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,4000ha (67734350).

DAE nº 1401275859861, pago em 07/06/2023, no valor de R\$ 639,69 - NSU: 490302. Referente a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 2,8000ha (67734350).

#### Taxa florestal:

DAE nº 2901275861286, pago em 07/06/2023, no valor de R\$ 45,01 - NSU: 492038. Referente a 6,3826m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa de corte de árvores isoladas (67734350).

DAE nº 2901275867896, pago em 07/06/2023, no valor de R\$ 6.663,72 - NSU: 491575. Taxa florestal em dobro para AIA corretivo do auto de infração 216321/2020, referente a 472,4929 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (67734350).

Em 24 de março de 2023, foram apresentados os documentos 63049473, 63049474, 63049475 e 63049477, referentes a pagamento de taxas de expediente e florestal, no entanto, essas taxas foram geradas erroneamente para o órgão SEMAD, motivação do Ofício 29 (64342987) requerendo apresentação das taxas direcionadas ao órgão corretamente, no caso ao Instituto Estadual de Florestas.

Em 14 de junho de 2023 houve a apresentação das taxas corretas, através do documento 67734350.

Houve complementação da taxa, em dobro, conforme prevê o Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE: 23123054 (52936942).

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, entre outras características que entender pertinentes:

- Vulnerabilidade natural: baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Caracterizar o porte do empreendimento, conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – COPAM – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não possui.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 21 de novembro de 2022, foi realizada uma vistoria in loco, realizada pelo servidor Eduardo de Freitas Costa, acompanhado pela consultora técnica, Cláudia Aparecida Pimenta, na área solicitada para a intervenção ambiental. Foi constatado que a área já havia sido realizada a intervenção ambiental.

Pode-se concluir se tratar de floresta em estágio inicial de regeneração e pequena parte em estágio médio, segundo histórico de imagens de satélite. Parte da área solicitada são árvores isoladas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Relevo com localização na Depressão interplanáltica do médio rio Doce. A topografia na propriedade rural com inclinação que varia de plano ou suavemente ondulado a ondulado, com baixo a médio risco de erosão.

- Solo:

Segundo dados do IDE-SISEMA, no local da intervenção o solo é do tipo Argissolo Vermelho Amarelo Distrófico, com textura fina, médio teor de matéria orgânica, alta vulnerabilidade à degradação estrutural.

- Hidrografia:

A área do empreendimento está inserida na Região da Bacia Hidrográfica do rio Doce, sub-bacia do Rio Manhuaçu, UPGH DO6, com o principal curso d'água Córrego Vala do Padre, que é utilizado para consumo humano, dessedentação animal e irrigação agrícola. No imóvel, segundo o CAR, foram declarados 1,0980ha de área de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

Flora:

O empreendimento localiza-se totalmente nos domínios do bioma Mata Atlântica, onde foi observado a Floresta Estacional Semidecidual (FESD), com a presença de espécies nativas comuns Angico branco (*Anadenanthera colubrina*), Maria pobre (*Dilodendron bipinnatum*); Aroeira vermelha (*Myracrodruon urundeuva*); Angico vermelho (*Parapiptadenia rigida*). A fitofisionomia que se relaciona ao clima de duas estações, uma chuvosa e outra seca, com curto período seco acompanhado de uma acentuada baixa térmica na área subtropical.

Fauna:

A fauna ocorrente na região é típica da Mata Atlântica e é um reflexo do meio que a suporta, sendo que quanto maior a diversidade e habitat maior também a quantidade de espécies da fauna. Espécies encontradas na região:

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO
INHUMA	Anhimidae	<i>Anhima comuta</i>
INHAMBU	Tinamidae	<i>Tinamus gutatus</i>
PERDIZ	Tetraodinae	<i>Lagopus mutans</i>
SIRIEMA	Cariamidae	<i>Cariama cristata</i>
URUBU-DE-CABEÇA-PRETA	Cathartidae	<i>Coragyps atratus</i>
URUBU-DE-CABEÇA-VERMELHA	Cathartidae	<i>Cathartes aura</i>
CARCARÁ	Falconidae	<i>Caracara plancus</i>
CARRAPATEIRO	Falconidae	<i>Milvago chimachima</i>
GAVIÃO CARIJÓ	Accipitridae	<i>Rupornis magnirostris</i>
QUERO-QUERO	Charadriidae	<i>Vanellus chilensis</i>
CAMINHEIRO-ZUMBIDOR	Motacillidae	<i>Anthus chii</i>
CANARIO-DA-TERRA	Thraupidae	<i>Sicalis flaveola</i>
COLEIRINHO	Thraupidae	<i>Sporophila caeruleascens</i>
CARDEAL-DO-NORDESTE	Thraupidae	<i>Paroaria dominicana</i>
GARRINCHA	Troglodytidae	<i>Troglodytes musculus</i>
CHOCA-LISTRADA	Thamnophilidae	<i>Thamnophilus palliatus</i>
CHORÓ-BOI	Thamnophilidae	<i>Taraba major</i>
SABIÁ-LARANJEIRA	Turdidae	<i>Turdus rufiventris</i>
JOÃO-DE-BARRO	Furnariidae	<i>Furnarius rufus</i>
MELRO	Icteridae	<i>Gnorimopsar chopi</i>
ANU-PRETO	Cuculidae	<i>Crotophaga ani</i>
ANU-BRANCO	Cuculidae	<i>Guira guira</i>

Avifauna presente no imóvel.

Fonte: Documento PIA (63049472), p. 8.

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO
PATRONA	Viperidae	<i>Brothops sp.</i>
CORAL	Elapidae	<i>Micrurus corallus</i>
JARARACA	Viperidae	<i>Brothops jararaca</i>
JARARACUÇU	Viperidae	<i>Brothops jararacussu</i>

Herpetofauna presente no imóvel.

Fonte: Documento PIA (63049472), p. 8.

NOME POPULAR	FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO
GATO-DO-MATO	Felidae	<i>Felis wiedu</i>
CUTIA	Dasypodidae	<i>Dasyprocta aguti</i>
CAPIVARA	Hidroqueridae	<i>Hydrochoedrus hydrochoeris</i>
PACA	Dasypodidae	<i>Cuniculus paca</i>
TATU	Dasypodidae	<i>Dasytus novencinctus</i>
PREÁ	Cavialidae	<i>Cavia porcellus</i>
GAMBÁ	Didelphidae	<i>Didelphis aurita</i>

Mastofauna presente no imóvel.

Fonte: Documento PIA (63049472), p. 8.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:**



Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo com requerimento para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,4000ha" e "Corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em 2,8000ha", conforme requerimento (63049469), com a finalidade de exercer a atividade de pecuária.

Dos 12,2000ha requeridos, 9,4000ha são em caráter corretivo, requerendo a regularização de uma área já intervinda referente ao Auto de Infração nº 216321/2020.

Conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

...

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Para fins de análise do processo, será considerando o art. 5º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

Para o requerimento de supressão de vegetação nativa em 9,40000ha, foram atendidos os requisitos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, com apresentação do inventário florestal em área testemunha (63049472), recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal (67734351, da taxa florestal (67734350).

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do [Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.](#))

Dispositivo revogado:

“III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do [Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;](#)”

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

O inventário florestal em área testemunha foi realizado em área adjacente, vegetação remanescente e área de reserva legal, teve como conclusão que a vegetação está em estágio médio de regeneração natural, como mostra a descrição do item 5.2.2.5 constante na página 24 do documento PIA (63049472), sobre a definição do estágio sucessional:

"5.2.2.5. Definição do estágio sucessional

De acordo com os parâmetros presentes na Resolução CONAMA 392, de 2007 e na Deliberação Normativa COPAM nº 107, de 2007, pode-se definir o estágio sucessional da floresta como estágio médio de regeneração devido aos seguintes fatores: estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque; predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas; serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização."

Embora o estudo apresentado em função do cumprimento do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 apresente dados concluindo para estágio médio, é evidente, pela análise técnica geoespacial do imóvel, que a área objeto do requerimento para regularização da supressão ocorrida já era antropizada desde antes de 22 de julho de 2008. As imagens abaixo apresentadas mostram que desde 2005 haviam árvores isoladas, pastagens e pequenos fragmentos com vegetação incipiente obtidos pela sobreposição das copas das árvores superior a 2.000m<sup>2</sup>, portanto, podendo ser descartada, nessa avaliação a possibilidade dessa vegetação estar em estágio médio ou avançado, segundo a classificação dada pela Resolução Conama 392/2007.

Verificando a sequência das imagens históricas da área, na análise geoespacial, pode-se ver que em 2005 havia pouca vegetação arbórea na área. E que essa se manteve ao longo dos anos, não se adensando, como pode ser visto na imagem seguintes, até 2022.

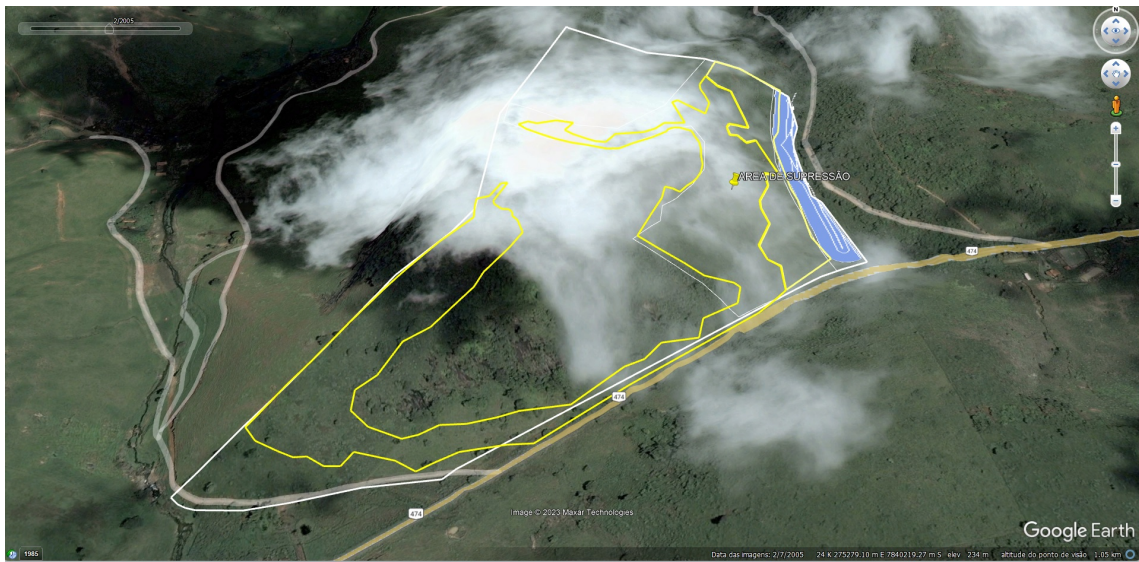


Imagem de 2005, polígono amarelo já era área antropizada, com pastagem e árvores isoladas.  
Fonte: Google Earth Pro.



Imagem de 2012, polígono amarelo já era área antropizada, com pastagem, árvores isoladas e pequenos fragmentos da sobreposição das copas.  
Fonte: Google Earth Pro.



Imagem de 2014, polígono amarelo já era área antropizada, com pastagem, árvores isoladas e formação de pequenos fragmentos da sobreposição das copas.  
Fonte: Google Earth Pro.



Imagem de 2015, polígono amarelo já era área antropizada, com pastagem, árvores isoladas e formação de pequenos fragmentos da sobreposição das copas.

Fonte: Google Earth Pro.



Imagem de 2017, polígono amarelo já era área antropizada, com pastagem, formação de pequenos fragmentos da sobreposição das copas e árvores isoladas.

Fonte: Google Earth Pro.



Imagem de 2018, polígono amarelo já era área antropizada, com pastagem, formação de pequenos fragmentos da sobreposição das copas e árvores isoladas.

Fonte: Google Earth Pro.



Imagem de 2019, polígono amarelo já era área antropizada, com pastagem, formação de pequenos fragmentos da sobreposição das copas e árvores isoladas.

Fonte: Google Earth Pro.

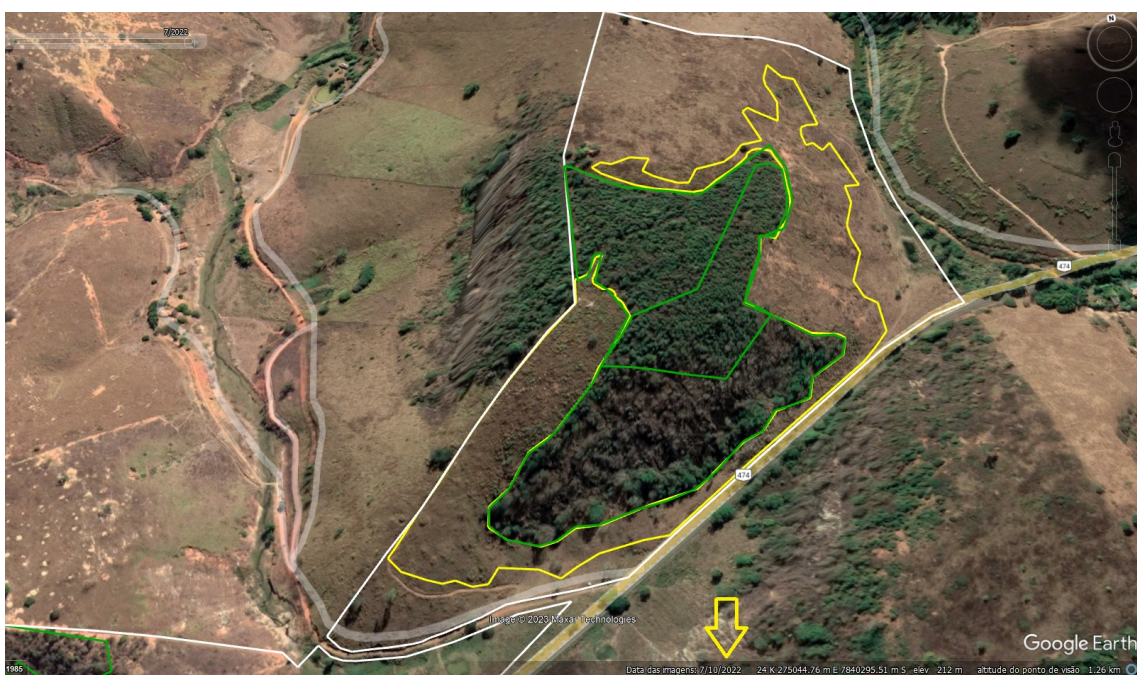


Imagem datada de 10 de julho de 2022. Área desprovida de vegetação.

Fonte: Google Earth Pro.

Verificando as imagens do imóvel, analisadas na plataforma da Polícia Federal, consegue-se chegar à mesma conclusão, de que a vegetação existente na área requerida não é condizente com estágio médio.

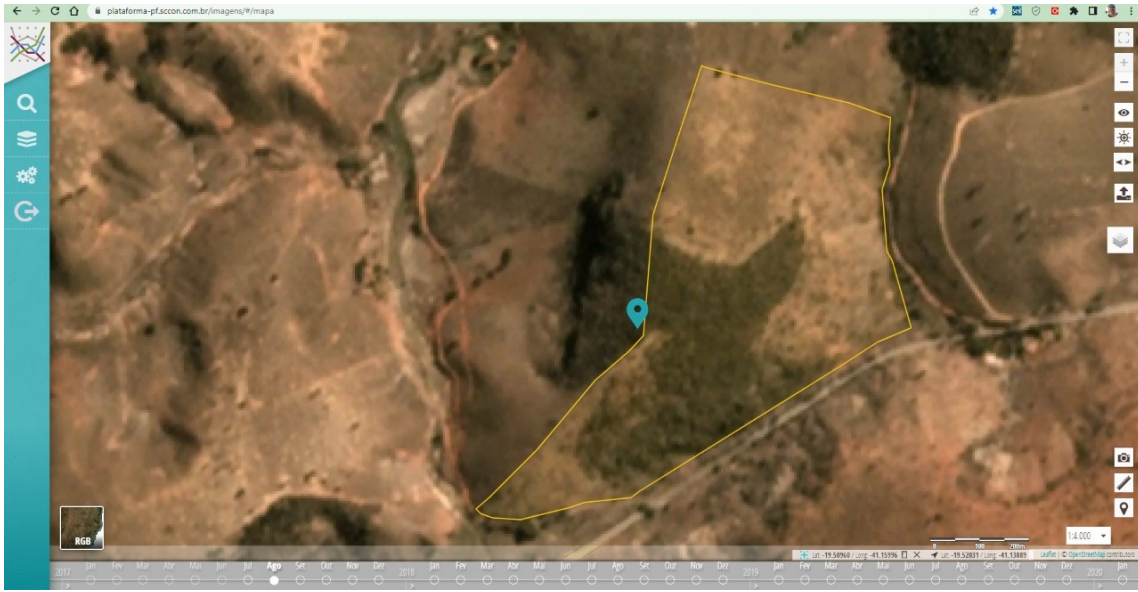


Imagem do imóvel em agosto de 2017.  
Fonte: <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>

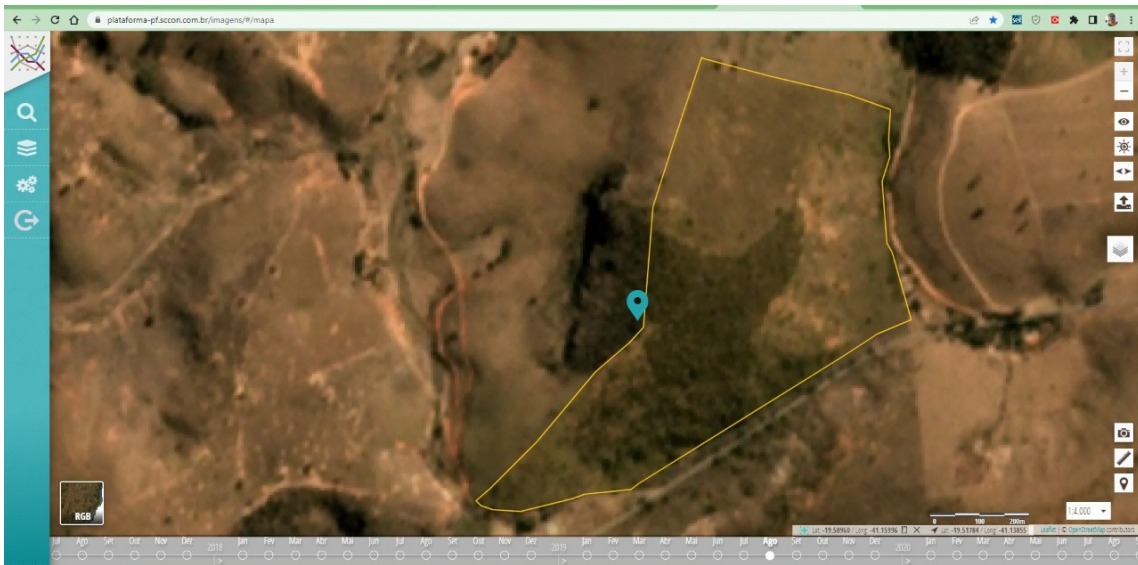


Imagem do imóvel em agosto de 2019.  
Fonte: <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>

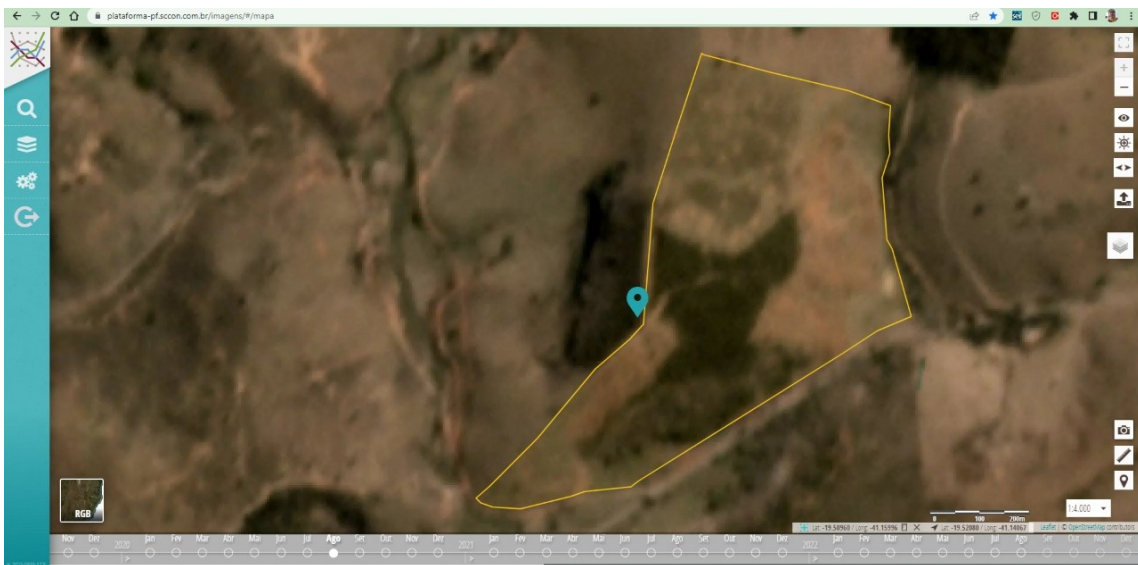


Imagem do imóvel em agosto de 2020.  
Fonte: <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>

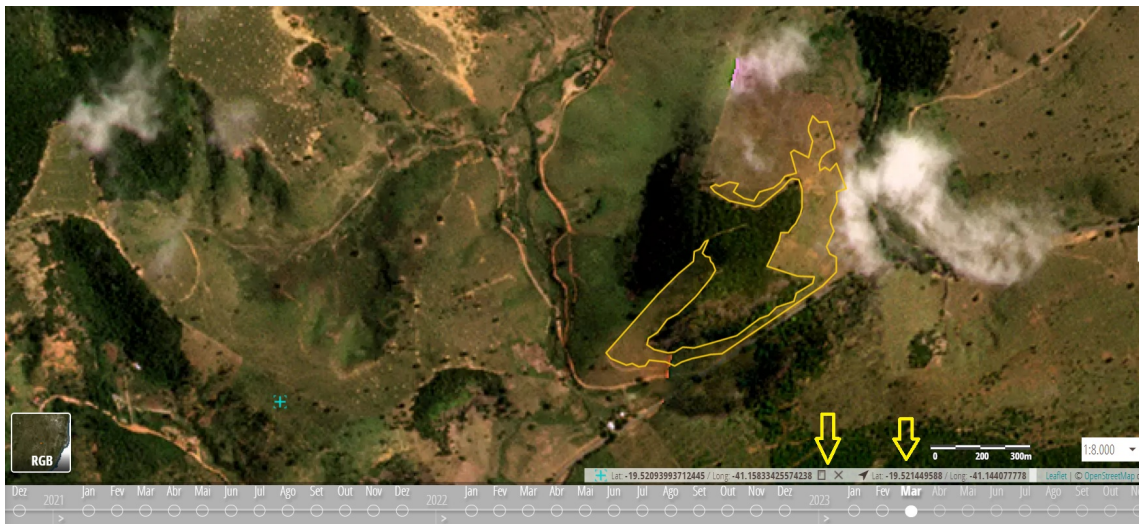
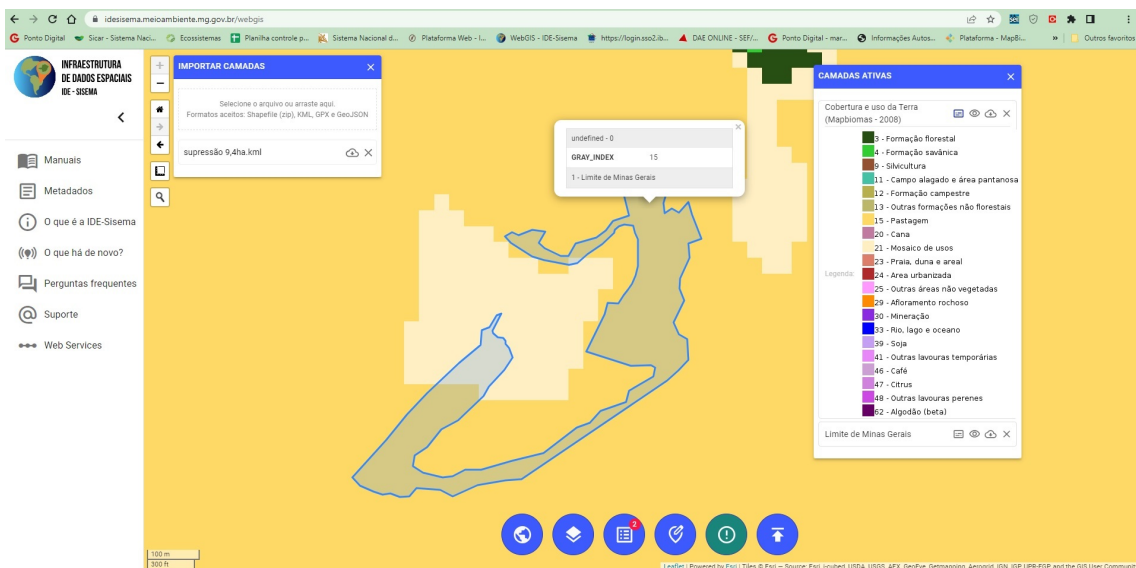


Imagem atualizada da área de supressão: março de 2023.  
Fonte: <https://plataforma-pf.scon.com.br/imagens/#/mapa>

É importante ressaltar que, como já descrito, foi utilizado, para fins de estudo, a área de vegetação florestal remanescente e área de reserva legal. Assim, não foi possível mostrar um inventário testemunho fidedigno da área suprimida, tendo em vista não existir, no imóvel, área nas mesmas condições da área suprimida.

Isto posto, contrariando o inventário apresentado, entende-se que dos 9,4000ha informados como estágio médio, bioma Mata Atlântica, tanto no PIA quanto no Auto de Infração nº 216321/2020 (64339088), de acordo com o estudo feito com as imagens históricas, verifica-se que a vegetação da área requerida não estava no estágio médio de regeneração natural desde 2005. Há pequenos fragmentos de floresta, formados pela sobreposição de copas superior a 2000m<sup>2</sup>, entremeio às árvores isoladas na pastagem, onde se descarta a possibilidade dessa vegetação estar em estágio médio, sendo então passível de autorização corretiva, com a retirada da suspensão da atividade imposta no Auto de Infração nº 216321/2020.

Conforme demonstra figura abaixo, é possível ver que no ano de 2008 o uso e cobertura do solo para a área era classificado como área de pastagem, o que colabora com as imagens anteriores que mostram que era real o uso dado no local.



Dados para 2008 retirados do IDE Sisema - Cobertura e Uso da Terra - 1985 a 2021 (Mapbiomas/Coleção7)  
<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

Assim, a área objeto do requerimento fica entendida como ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, conforme definido no inciso I do art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de posuio;

Importante acrescentar que, conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3%, desse modo, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao

regime jurídico aplicável vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Não foi registrada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou com proteção especial.

Foram apresentados os documentos para atendimento aos itens dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Para a análise do requerimento para corte de 13 árvores isoladas nativas vivas em 2,8000ha, foi verificado que elas se encontram fora de área de reserva legal e fora de área de preservação permanente. De acordo com a listagem apresentada verificou-se também que não há espécies listadas como ameaçadas de extinção, tampouco espécies protegidas por norma especial.



Imagem de 2022. Área requerida para corte de árvores isoladas, polígono em amarelo.

Fonte: Google Earth Pro.

Foi juntado ao processo cópia da inscrição da propriedade junto ao CAR (Diretório I/Documento 48723650), estando de acordo com o que determina o Art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento da autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que a área requerida não está localizada em área de reserva legal, tampouco em área de preservação permanente. O imóvel possui o mínimo de reserva legal exigido pelas legislação vigente.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no Art. 38 do Decreto Estadual nº47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do Art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A área não se encontra dentro de Reserva Legal ou em APP.

Na área do empreendimento, não foi encontrada nenhuma espécie vegetal legalmente protegida.

Quanto à fauna, não foi observado nenhuma espécie ameaçada de extinção.

#### Impactos Ambientais gerados:

- Perda e fragmentação de hábitat;
- Redução da biodiversidade;
- Exposição do solo, facilitando processos erosivos;
- Perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento;

- Alteração da paisagem;
- Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

#### Medida Mitigadoras:

- Preservar as áreas remanescentes;
- Preservar as áreas de reserva legal e de preservação permanente, mantendo-as cercadas, a fim de evitar a entrada de animais domésticos;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,4000ha, em caráter corretivo; e Corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em 2,8000ha; áreas localizadas na propriedade de Silvanir Gomes de Oliveira, imóvel denominado Rancho Queima Camisa, localizado no município de Aimorés/MG. O material lenhoso proveniente desta intervenção será utilizado no imóvel.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

##### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, recolhida na conta de arrecadação de reposição florestal, conforme documento 67734351, DAE nº 1501276194208, pago em 07/06/2023, no valor de R\$14.472,29, referente a 478,8755m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

#### 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva  
MASP: 1124876-2

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.  
MASP: Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a), em 29/06/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64275836** e o código CRC **B2A7903C**.